SANDRINI
Administração Judicial

FÁBRICA DE ACESSÓRIOS DE MODA AURORA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MARÇO- 2026

WEBSITE

WWW.CSANDRINI.COM.BR

E-MAIL

CONTATO@CSANDRINI.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W25826700039754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

Sumário

1. Introdução..... 3
2. Fatores Relacionados à Crise Financeira.....4
3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos.....4
4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial.....5
5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional.....6
6. Dados Patrimoniais e Endividamento.....7
7. Análise dos Indicadores de Liquidez.....9
8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores.....10
9. Encargos Trabalhistas, Variações Patrimoniais e Função Social da Empresa.....11
10. Considerações Finais.....12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

1. Introdução

O presente Relatório Mensal de Atividades é elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, competindo a esta Auxiliar do Juízo fiscalizar as atividades da Recuperanda e apresentar ao Juízo e à coletividade de credores informações acerca da evolução de sua situação econômico-financeira.

O documento tem por finalidade expor, de forma objetiva e técnica, os principais indicadores contábeis, financeiros e operacionais da Recuperanda, a fim de demonstrar o comportamento de suas atividades no período analisado e aferir as condições de manutenção da fonte produtora, em consonância com o princípio da preservação da empresa e com a tutela dos interesses dos credores.

As análises ora apresentadas fundamentam-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados pela Recuperanda, não tendo sido objeto, nesta fase processual, de verificação por parte desta Administradora Judicial, razão pela qual os dados são considerados sob presunção de veracidade e completude, sem prejuízo de eventual revisão diante de novas informações ou diligências futuras.[1]

Registre-se que a avaliação realizada contempla não apenas os aspectos internos da atividade empresarial, mas também fatores conjunturais e macroeconômicos que possam influenciar o desempenho das sociedades em recuperação.

Com base nos elementos apresentados, procede-se à análise da capacidade das Recuperandas de cumprir suas obrigações, especialmente aquelas sujeitas aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, observando-se o contexto econômico e operacional verificado no período.

O presente relatório abrange as informações relativas ao período de <u>março de 2026</u>, conforme dados disponibilizados pelo Recuperando.

[1] Para fins de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, parte-se da presunção de boa-fé objetiva e de regularidade das informações prestadas pelo Recuperando, ressalvada prova em sentido contrário. Registra-se que o relatório é confeccionado por esta Administradora Judicial com base exclusiva nos documentos e dados fornecidos pela própria devedora, a qual deve ter plena ciência de que lhe incumbe responsabilidade exclusiva pela integridade, adequação técnica e fidedignidade dos documentos e informações apresentados, no âmbito de processo submetido ao crivo do Poder Judiciário. Esta Auxiliar do Juízo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, adotará as medidas legais cabíveis caso identifique eventuais sinais de desconformidade, adulteração, simulação ou prática ilícita correlata atinente aos dados que embasam o presente relatório, hipótese em que será promovida a imediata ciência ao Juízo para as providências cabíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

2. Fatores Relacionados à Crise Financeira

De acordo com os documentos acostados às folhas 97/122, a Recuperanda iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2019, com sede localizada na Avenida Thobias Ribeiro de Mendonça, nº 246, Distrito Industrial, Guaíra/SP. A empresa atua no segmento de fabricação de botões e colheres de plástico, produtos que compõem seu portfólio principal de operações industriais.

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, a empresa passou a enfrentar dificuldades financeiras decorrentes de crises econômicas de abrangência nacional e internacional, com impacto direto na sua receita. Relata-se que, mesmo com a adoção de medidas internas de reestruturação, o agravamento do cenário com a pandemia de Covid-19 teria causado atrasos no fornecimento de insumos, suspensão de contratos, aumento substancial de despesas operacionais e comprometimento do fluxo de caixa.

Tais fatores, conforme narrado, resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial como forma de viabilizar a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações perante credores e empregados.

3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial de fls. 288/315, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais referentes ao período de **março de 2026**, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários Ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise em conjunto com o Perito Contador José Vanderlei Masson Dos Santos - CRC n° 1SP124747-0/7, indicado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações, divergências de crédito, eventuais Impugnações de crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial

Com o objetivo de conferir maior clareza e transparência aos interessados, bem como subsidiar este Juízo, a Administradora Judicial apresenta o cronograma processual da presente Recuperação Judicial, no qual se encontra delineado o andamento do feito até a presente data, bem como a indicação dos prazos já vencidos e daqueles ainda em curso.

Cronograma Processual - Recuperação Judicial
Fábrica de Acessórios de Moda Aurora

Data da Ocorrência	Descrição do Evento	Prazo	Folhas dos autos	SITUAÇÃO	Lei 11.101/2005
06/06/2024	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	01-162	ATENDIDO	-
12/06/2024	Decisão Constatação Prévia	-	164-170	ATENDIDO	Art. 51-A
20/06/2024	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	21/06/2024	178-287	ATENDIDO	Art. 51-A, § 2º
02/07/2024	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	-	288-315	ATENDIDO	Art. 52
05/07/2024	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-	415-420	ATENDIDO	-
19/07/2024	Publicação do 1º Edital (Edital de Convocação de Credores) com prazo de 15 dias para habilitações e divergência de crédito	-	606	ATENDIDO	Art. 52, § 1º
02/08/2024	Fim do Prazo para apresentação de habilitações e divergências à AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital pela Recuperanda)	-	-	ENCERRADO	Art. 7º, § 1º
28/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento do processamento da RJ)	03/09/2024	766-884	ATENDIDO	Art. 53
-	Apresentação do Relatório de Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial	16/09/2024	923-928	ATENDIDO	Art. 22, inciso II, alínea h
11/10/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores e Edital Sobre o Recebimento do PRJ (45 dias após apresentação de habilitação / divergência)	16/09/2024	1.019	ATENDIDO	Art. 7º, § 2º e Art. 53, § único
21/10/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	-	-	ENCERRADO	Art. 8º
09/11/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital c/c Aviso sobre o recebimento do PRJ)	-	-	ENCERRADO	Art. 53, § único/Art. 55, § único
09/04/2025	Publicação do Edital de convocação para Assembleia de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	15/04/2025	1.279-1.280	ATENDIDO	Art. 56 § 1º
-	Prazo para a convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento do processamento da Recuperação)			ENCERRADO	Art. 56, § 1º
	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda - stay period (180 dias após o deferimento do processamento da Recuperação, deduzido o período de anecipação do stay period, conforme tutela deferida as fls 164-170.)		-	ENCERRADO	Art. 6º, § 4º
19/05/2025	Concessão da Recuperação Judicial e Homologação do PRJ - sob condição resolutiva de apresentação de débitos fiscais pela Recuperanda (no prazo de 01 ano a contar da publicação da homologação do PRJ)	-	1.355-1.374	ATENDIDO	Art. 58
09/06/2025	Publicação da Concessão da Recuperação Judicial e Homologação do PRJ - sob condição resolutiva	-	-	ATENDIDO	-
-	Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais pela Recuperanda	09/06/2026	-	AGUARDANDO	Art. 57
09/06/2026	Fim do prazo concedido para a juntada de certidões negativas de débitos fiscais (01 ano contado da publicação da sentença de Homologação do PRJ)	-	-	AGUARDANDO	-
09/12/2026	Fim do Período de Carência Previsto no PRJ (18 meses contados da publicação da sentença homologatória do PRJ)	-	-	AGUARDANDO	-
-	Encerramento da Recuperação Judicial		-	AGUARDANDO	-
-	Fim do prazo de supervisão da Recuperação Judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ)		-	AGUARDANDO	Art. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional

O quadro societário da Recuperanda é composto pelos sócios administradores Fernando Albuquerque Landim e Juliano Albuquerque Landim, com capital social de **R$100.000,00**, dividido em partes iguais.

Conforme documentos contábeis apresentados, verifica-se que até março de 2026 foi informada a receita liquida operacional acumulada de R$ 6.097.658,88 (seis milhões noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com **prejuízo** de R$ 855.121,32 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos), de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro **deficitário** na exploração da atividade econômica, ressaltando-se que, a sua reversão é imprescindível para assegurar o êxito da presente Recuperação Judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que o faturamento mensal informado pela Recuperanda desde junho de 2024 apresenta a seguinte evolução:

Ano/Mês	Valor Faturamento R$	Evolução
Junho/2024	2.059.668,00	●
Julho/2024	2.448.537,38	▲
Agosto/2024	2.562.312,67	▲
Setembro/2024	2.508.165,68	▼
Outubro/2024	2.578.399,34	▲
Novembro/2024	2.394.917,07	▼
Dezembro/2024	1.027.990,01	▼
Janeiro/2025	1.600.219,87	▲
Fevereiro/2025	1.731.748,71	▲
Março/2025	2.949.116,18	▲
Abril/2025	2.175.627,63	▼
Maio/2025	2.168.512,79	▼
Junho/2025	2.053.560,58	▼
Julho/2025	2.707.341,58	▲
Agosto/2025	1.996.219,60	▼
Setembro/2025	2.695.594,31	▲
Outubro/2025	2.651.280,42	▼
Novembro/2025	2.811.613,87	▲
Dezembro/2025	1.499.820,52	▼
Janeiro/2026	2.149.663,69	▲
Fevereiro/2026	2.507.922,71	▲
Março/2026	2.624.170,68	▲

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

Em <u>março de 2026</u> o faturamento informado alcançou o montante de R$ 7.281.186,54 (sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 2.427.062,18 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos) (R$ 7.281.186,54/03).

Para referência, vale lembrar que no exercício de 2023 a média de faturamento foi de R$1.751.470,00, no exercício de 2024 a média do faturamento foi de R$ 2.181.532,91 e no exercício de 2025 a média do faturamento foi de R$ 2.253.388,01, sendo R$ 27.040.656,06 dividido para 12 (doze) meses.

6. Dados Patrimoniais e Endividamento

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais:

Período	Total Disponibilidades R$	Total de Créditos a Receber R$	Total de Tributos a Recuperar R$	Total de Estoques R$	Total Imobilizado R$	Total Ativo (Circulante E Não Circulante) R$
Março/26	24.199,78	5.975.232,98	123.692,24	941.479,39	3.500.621,33	10.565.225,72

Período	Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	Total Fornecedores, Outras Obrigações	Total Obrigações Tributarias	Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Total Passivo (Circulante e Não Circulante)
Março/26	7.732.336,65	1.679.596,07	12.877.879,87	1.613.992,74	23.903.805,33

Período	Total Lucros ou Prejuízos Acumulados R$	Total Patrimônio Líquido R$
Março/26	(13.483.458,29)	(13.338.579,61)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao exercício social anterior e ao período acumulado até o mês de março de 2026, permite a identificação de elementos relevantes para a compreensão da evolução econômico-financeira da empresa.

a) Evolução patrimonial da Recuperanda desde 2023

	2023	2024	2025	2026
Patrimonio Líquido	(4.431)	(9.309)	(12.483)	(13.338)

(em milhares de reais)

b) Evolução do Ativo Imobilizado da Recuperanda desde 2023

	2023	2024	2025	2026
Ativo Imobilizado	3.334	4.048	3.578	3.501

(em milhares de reais)

c) Percepção de lucros ou prejuízos desde 2023

	2023	2024	2025	
Lucro Líquido	-----	-----	-----	-----
Prejuízo líquido	1.578	4.877	3.662	855

(em milhares de reais)

d) Evolução do endividamento da Recuperanda desde 2023

	2023	2024	2025	2026
Passivo Circulante	7.735	10.470	11.764	12.145
Passivo Não Circulante	4.767	7.762	10.306	11.759
Total	12.502	18.232	22.070	23.904

(em milhares de reais)

e) Evolução da receita bruta de vendas da Recuperanda desde 2023

	2023	2024	2025	2026
Receita bruta de Vendas	21.018	26.178	27.040	7.281

(em milhares de reais)

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509,
Centro - CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra o aumento da média de faturamento presente no exercício social de 2023 (21.018/12= 1.751), em relação ao exercício social de 2024 (26.178/12=2.181), em relação ao exercício social de 2025 (27.047/12=2.253), e em relação ao exercício de 2026 (7.281/03=2.427), até o mês sob análise.

Além disso, o cenário deficitário na exploração da atividade econômica, já identificado nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, mantém-se presente ao longo do exercício de 2026.

7. Análise dos Indicadores de Liquidez

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$0,51 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
A C + não circulante	8.071	0,64	8.923	0,49	9.587	0,43	12.145	0,51
P C + não circulante	**12.502**		**18.232**		**22.070**		**23.904**	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$0,47 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
Ativo Circulante	3.354	0,43	3.460	0,33	4.560	0,39	5.618	0,47
Passivo Circulante	**7.735**		**10.470**		**11.764**		**12.145**	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$0,33 para cada R$1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
Ativo Líquido	2.484	0,32	2.796	0,27	3.211	0,28	4.013	0,33
Passivo Circulante	**7.735**		**10.470**		**11.764**		**12.145**	

Conforme se verifica nas informações constantes dos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pendentes. Cabendo à Recuperanda a adoção das medidas necessárias para a regularização dessas pendências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a exigência de regularidade fiscal, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não pode ser afastada sob invocação genérica dos princípios da preservação da empresa e da função social, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que instituíram mecanismos concretos e factíveis de equacionamento do passivo tributário, conforme decidido no REsp nº 2.053.240/SP:

> *"Não se afigura juridicamente admissível, sob o pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais — ou positivas com efeito de negativas — expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo diploma legal, sobretudo após a implementação, por legislação específica, de programa legal de parcelamento factível, apto a conferir efetividade à norma e viabilizar o cumprimento da exigência legal."*
> (STJ, REsp 2.053.240/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 19/10/2023)

8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores

De acordo com a relação do artigo 7ª I as fls. 46/95, a dívida da Recuperanda na distribuição do pedido de Recuperação Judicial (06/06/2024) alcançava o montante total de R$7.362.404,35, com os credores divididos da seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	%
I - TRABALHISTA	R$ 31.731,62	10	10,60
II – GARANTIA REAL	R$ 3.782.248,00	1	1,10
III – QUIROGRAFÁRIO	R$3.445.148,38	61	64,90
IV – ME e EPP	R$103.276,35	22	23,40
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**7.362.404,35**	**94**	**100,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

Da relação de credores elaborada pela Administração Judicial nos termos do artigo 7ª II, fls. 992/993, a dívida da Recuperanda na discrição do pedido da Recuperação (19/09/2024) alcançava o montante do total R$ 2.783.335,16, com os créditos divididos em seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	%
I - TRABALHISTA	R$ 31.731,62	10	1,14
II – GARANTIA REAL	----	----	----
III – QUIROGRAFÁRIO	R$2.645.147,69	54	95,04
IV – ME e EPP	R$106.455,85	27	3,82
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**2.783.335,16**	**91**	**100,00**

O edital da relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado em 09/10/2024, juntamente com o aviso sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme registrado às fls. 1.012/1.013 dos autos.

Conforme evidenciado nos documentos apresentados, verifica-se que, em **março de 2026**, a dívida total da Recuperanda alcançava o montante de R$ 23.903.805,33 (vinte e três milhões, novecentos e três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos), valor que compreende também os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

9. Quadro de Empregados, Encargos Sociais e Anotações Patrimoniais

De acordo com os documentos apresentados pela Recuperanda, no mês de **março de 2026**, o quadro contava com 110 trabalhadores, tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.

SANDRINI
Administração Judicial

Conforme informações constantes às fls. 92/96 destes autos, a Recuperanda possuía, na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, 98 (noventa e oito) trabalhadores.

Considerando que um dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 é a manutenção do emprego dos trabalhadores, visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para o cumprimento desse propósito.

Ressalta-se positivamente, nesse sentido, o aumento verificado no quadro de trabalhadores desde o início da presente Recuperação Judicial.

10. Considerações Finais

Sendo o que competia a esta perícia apurar, registra-se que o conteúdo da presente manifestação decorre exclusivamente da análise das informações constantes dos documentos juntados aos autos, bem como de documentos apresentados pelo recuperando por meio de diligência via correspondência eletrônica.

Desejamos votos de estima e consideração, cumprindo-nos ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados nos endereços desta Administradora Judicial nos seguintes canais:

e-mail: contato@csandrini.com.br
website: https://www.csandrini.com.br

Telefones: São Paulo/SP (11) 2096-4174 - Matão/SP (16) 2016-1078

Nestes termos, conclui-se o presente relatório.
Matão/SP, 29 de abril de 2026.

C.SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2026 às 09:21 , sob o número W2582670003975 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código BTVuJdig.